



LEI MUNICIPAL N.º 2.342 DE 1º DE JUNHO DE 2021

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMUDEC) de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC - no Município de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, as ações de defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2.º Para fins desta Lei denomina-se:

I - **Defesa Civil** - o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - **Desastre** - o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - **Situação de Emergência** - é declarada pelo Prefeito Municipal ante a eminência ou desencadeamento de um fenômeno anormal e adverso, sendo necessária a conjugação de esforços da comunidade ou atuação em regime especial de trabalho dos órgãos responsáveis pelo serviço público com vistas a evitar ou restringir os danos provocados por tal fenômeno;

IV - **Estado de Calamidade Pública** - o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3.º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



Art. 4.º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, compete:

- I – planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;
- II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução;
- III - elaborar e implementar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV - elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
- V - prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados de acordo com a legislação vigente;
- VI - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- VII - promover a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;
- VIII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
- IX - implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobilidade territorial, nível de risco e sobre os recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
- X - analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- XI - manter órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de defesa civil;
- XII - realizar exercícios simulados com a participação da população para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Informações do Desastre - FIDE e Declaração Municipal de Atuação Emergencial-DMATE;



XIV - propor a autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pela COMPDEC;

XV - vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XVI - coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XVII - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre;

XVIII - participar dos Sistemas previstos na Lei n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XIX - promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, em implantar programas de treinamento de voluntários;

XX - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XXI - criar e coordenar a Brigadas de Combate a Incêndios urbanos e rurais.

XXII - articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC ou órgãos correspondentes e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo, de acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os municípios;

§ 1.º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, poderá criar Distritais de Defesa Civil ou órgãos correspondentes como parte integrante de sua estrutura e estabelecer suas atribuições com a finalidade de articular e executar as ações de defesa civil nas áreas específicas em distritos, bairros ou localidades do Município.

§ 2.º O Município poderá exercer em seus limites o controle e fiscalização das atividades capazes de provocar desastres.

Art. 5.º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, compor-se-á de:

I – Coordenador;

II – Conselho Municipal;

III – Equipe técnica;

IV – Equipe operacional.



§ 1.º - Os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, devendo obrigatoriamente um dos servidores ser efetivo do Município.

§ 2.º O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, poderá requisitar outros servidores ou prestadores de serviços qualificados, que por designação, convite ou contratação, integrarão as equipes técnica e operacional de que trata este artigo.

§ 3.º Cabe ao Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, designar grupos de trabalho especiais ou específicos para preparar, desenvolver ou avaliar as ações pertinentes à Defesa Civil.

Art. 6.º Os integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, poderão ser deslocados de suas funções normais sem ônus aos cofres públicos, exceto com relação à custos relacionados com deslocamentos e capacitação.

§ 1.º Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil é considerada “serviço público relevante”, devendo constar nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2.º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, promoverá a mobilização comunitária para implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDECs.

§ 3.º Os integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, que não forem servidores efetivos do Município, terão seus proventos de acordo com a estrutura organizacional do município.

Art. 7.º Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDECs, constituem associações comunitárias e seus membros são escolhidos pela comunidade.

Art. 8.º São atribuições dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDECs:

I – incentivar a educação preventiva;

II – organizar e executar campanhas;

III – cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;

IV – coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

V – elaborar planos de chamada, sistemas de alerta e alarme, e promover exercícios simulados;

VI – colaborar com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC na execução das ações de defesa civil;

VII – promover uma conscientização e a mudança cultural no que se refere à segurança e qualidade de vida;

VIII – estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;



IX – buscar, junto à comunidade, soluções dentro do próprio bairro para mitigar os desastres;

XI – priorizar as ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;

XII – preparar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastre.

Art. 9.º As ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na área da Defesa Civil constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, podendo o município apresentar proposição legal para alterar o Orçamento Municipal, incluindo a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, como órgão da Administração Pública com unidade orçamentária específica.

Art. 10. Os recursos da Defesa Civil serão destinados a:

I - financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, responsável pela execução da Política Municipal de Defesa Civil;

II - custear prestação dos serviços na área da Defesa Civil;

III - custear a construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

IV - adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e das ações de Defesa Civil, inclusive da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDECs.

Art. 11. Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 13. Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados as ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Seção I

Dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC

Art. 14. Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMPDEC:

I – os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;



II – os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;

V – os rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade;

VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII – outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil.

Seção II

Das Aplicações dos Recursos do FUMPDEC

Art. 15. As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMPDEC, serão destinadas a ações preventivas, de socorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Defesa Civil, que contemplem:

I – Desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, seus Programas e Planos, aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, tais como:

a) elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;

b) estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;

c) elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;

d) elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento;

e) capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;

f) cadastramento de áreas e de população em situação de risco;

g) campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;

h) organização de postos de comando e de abrigos;

i) pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

j) aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução.

II - em caso de desastre:

a) para o suprimento de:

1) alimentos;

2) água potável;



- 3) medicamentos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;
 - 4) material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastre;
 - 5) roupas e agasalhos;
 - 6) material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;
 - 7) material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;
 - 8) combustível, óleos e lubrificantes;
 - 9) equipamentos para resgate;
 - 10) material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial.
- b) apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
 - c) material de sepultamento;
 - d) pagamento de serviços relacionados com:
 - 1) restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;
 - 2) outros serviços de terceiros;
 - 3) transportes;
 - 4) a desobstrução, desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros.
 - e) reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros;
 - f) pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal.

Seção III

Da Supervisão e Controle

Art. 16. O Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMPDEC, será administrado pelo Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 17. O estado de calamidade pública e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, serão declarados por decreto do Poder Executivo.

Art. 18. Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUPDEC, órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de São Domingos do Araguaia - FUMPDEC.



Art. 19. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUPDEC:

I – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de defesa civil;

II – deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à defesa civil municipal;

III - reunir-se a mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do conselho, devendo a convocação ser feita com, no mínimo, de 24 horas de antecedência;

IV - examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Defesa Civil no município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;

V - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de defesa civil;

VI - fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de São Domingos do Araguaia - FUMPDEC, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;

VII - elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto;

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUPDEC, a supervisão financeira do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMPDEC, nela compreendidas a elaboração de cronograma financeiro, a elaboração de sua proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMPDEC.

Art. 20. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil compõe-se de 05 membros e respectivos suplentes, podendo ser representados pelos órgãos abaixo:

a) representante da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças;

b) representante da Secretaria de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde;

c) representante da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

d) representante Departamento Municipal de Trânsito;

e) representante da Sociedade Civil.

§ 1.º Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução, não podendo em nenhuma hipótese ultrapassar o mandato do Prefeito que os nomeou.

§ 2.º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUPDEC, é presidido por indicação do Prefeito dentre os seus integrantes, para mandato de 2 (dois) anos.



Art. 21. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUPDEC, poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 22. Os conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

Art. 23. Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público; exceto despesas com deslocamento e diária, quando à serviço ou representando o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUPDEC.

Art. 24. Não poderá exercer a condição de representante de entidade, efetivo ou suplente, quem for detentor de mandato eletivo.

Art. 25. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, cabendo a esta promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, bem como elaborar as pautas e atas, registrar as deliberações do conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 26. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil assegurará ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil as condições necessárias ao pleno funcionamento, especialmente no que concerne a disponibilização de recursos materiais e humanos e apoio administrativo e técnico-operacional.

Art. 27. O estado de calamidade e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, serão declarados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 28. Fica criado a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, da estrutura básica da Secretaria de Governo, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 29. Os servidores lotados na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, ocupantes de cargos ou empregos públicos serão, relatados por Decreto do Poder Executivo, a critério da administração.

Art. 30. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a oferecer atividades de capacitação aos integrantes do Conselho.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA



Art. 32. Esta Lei será regulamentada no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo para sua plena execução.

Art. 33. Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.034, de 24 de abril de 2006.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Araguaia - PA, 1º de junho de 2021.

ELIZANE SOARES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PUBLICADA EM 1º DE JUNHO DE 2021